

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) - PROCESSO TC Nº 01117/05 – ACÓRDÃO AC2-TC 2185/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a licitação Tomada de Preços Nº 02/05, do tipo menor preço, e os contratos dela decorrentes, recomendando-se à Administração os ajustes formais, e determina-se o arquivamento do processo.

PROCESSO TC Nº 06236/05 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2179/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO(PREFEITO) E CONSTANTINO SOARES SOUTO(SEC. DA ADM. DO MUN. DE CAMPINA GRANDE) E FÁBIO HENRIQUE THOMA(PROCURADOR GERAL DO MUN. DE CAMPINA GRANDE) E GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR(PROCURADOR DO MUN. DE CAMPINA GRANDE). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

I. Julgar irregulares a Dispensa de Licitação Nº 70/05, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, e o Contrato Nº 392/2005, dela decorrente;II. Aplicar multa, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), ao gestor responsável, sr. Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto, fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, servindo o presente Acórdão de título executivo.III. Remeter cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para possíveis providências penais atinentes à espécie.IV. Remeter cópia da presente decisão à DIAGM competente para subsidiar as Prestações de Contas Anuais futuras. **PROCESSO TC Nº 07689/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2182/09 – ÓRGÃO DE**

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). MARCONDES PEREIRA FARIAS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Licitação nº 02/08 e o Contrato nº 02/08 dela decorrente, com recomendação à atual administração para observância da legislação pertinente, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo. **PROCESSO TC Nº 07688/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2177/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). MARCONDES PEREIRA FARIAS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Licitação na modalidade Inexigibilidade e o Contrato dela decorrente, com recomendação à Administração Pública para maior observância da legislação pertinente, e determina-se o arquivamento dos autos do presente processo. **PROCESSO TC Nº 07796/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2188/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOSÉ GOMES FERREIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação mencionada, recomendar a edilidade atentar para a necessidade de uma especificação mais completa do objeto em futuras compras realizadas no município, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. **PROCESSO TC Nº 05283/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2205/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Julgar regular a licitação e o contrato decorrente; 2 -

Recomendar à gestão municipal de envidar esforços para dotar a administração de comissão perene de servidores, especializada em certames licitatórios, através de concurso público ou proporcionar a capacitação do quadro efetivo de servidores.

PROCESSO TC Nº 02816/05 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2204/09 –

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA.

RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). SALOMÃO

BENEVIDES GADELHA E HEITOR ESTRELA GADELHA

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes

da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade,

em sessão realizada nesta data, em:1 – DECLARAR não

cumprida a Resolução RC2 TC 195/2008;2 - Julgar REGULAR

COM RESSALVAS o processo licitatório em exame, julgue

IRREGULARES os contratos da Prefeitura Municipal de Sousa nº

932/2005 e nº 933/2005;3 – RECOMENDAR à Prefeitura

Municipal de Sousa, para que em futuras contratações zele pela

estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de

Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da

Administração Pública. **PROCESSO TC Nº 05813/05 –**

ACÓRDÃO AC2-TC- 2180/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a).VENEZIANO VITAL DO

RÊGO SEGUNDO NETO(PREFEITO) E FÁBIO HENRIQUE

THOMA(PROCURADOR GERAL DO MUN. DE CAMPINA

GRANDE) E GEORGE SUETÔNIO RAMALHO

JÚNIOR(PROCURADOR DO MUN. DE CAMPINA GRANDE).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª

Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à

unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:I.

Julgar procedente a denúncia decorrente de representação

encaminhada pelo Procurador da empresa Qualix Serviços

Ambientais Ltda, objeto do Processo TC Nº 06885/05, anexado

aos presentes autos.II. Julgar irregulares a Licitação

Concorrência Nº 02/05, realizada pela Prefeitura Municipal de

Campina Grande, e o Contrato Nº 443/2005, dela decorrente.III.

Aplicar multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao

gestor responsável, sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto,

fixando-se o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, servindo o presente Acórdão de título executivo.IV. Remeter cópia dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado para possíveis providências penais atinentes à espécie.V.

Determinar o retorno dos presentes autos à DICOP para acompanhamento da execução do contrato em tela. **PROCESSO TC Nº 09006/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2174/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares a Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 01/08 e o Contrato nº 315/08, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra. PROCESSO TC Nº 05373/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2186/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: DER. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR(EX-SUPERINTENDENTE) E SOLON ALVES DINIZ(SUPERINTENDENTE). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a presente licitação, na modalidade Dispensa Nº 08/2008, seguida de Contrato Nº 33/2008 e de seu Termo Aditivo Nº 1, com recomendação à atual administração para maior observância da legislação pertinente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. PROCESSO TC Nº 02922/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2183/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: CAGEPA. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). EDVAN PEREIRA LEITE(EX-PRESIDENTE) E ALFREDO NOGUEIRA FILHO(PRESIDENTE). DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: julgar Regular a Licitação nº 01/2006, seguida de Contrato nº 22/2006 e seus Termos Aditivos (01 e 02), com**

recomendação à Autoridade Responsável para adoção de providências que assegurem a observância do Princípio da Publicidade quanto da prática dos atos administrativos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

PROCESSO TC Nº 09287/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2175/09 –
ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPLAN. RESPONSÁVEL: Exm^{o(a)}. Ilmo^(a). Sr^(a). VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS.
DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Convite nº 054/08, do tipo menor preço, seguida de Contrato nº 0147/08 , determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação in loco da conclusão da obra.